



LEI Nº 665/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência de General Sampaio-GSPREV, apuradas até 31 de dezembro de 2012.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de General Sampaio, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apuradas até 31 de dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice do SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) acumulada desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice do SELIC acumulada desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENERAL SAMPAIO-CE, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.


Eliene Leite Araujo Brasileiro
Prefeita Municipal